

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI 6.930, DE 2006

(Apensos: [PL 765/2003](#) ; [PL 1.842/2003](#); [PL 2.094/2015](#); [PL 6.192/2016](#); [PL 6.157/2019](#); [PL 3.581/2004](#); [PL 4.909/2005](#); [PL 1.034/2019](#); [PL 2.326/2019](#); [PL 5.406/2005](#); [PL 6.022/2005](#); [PL 6.173/2005](#); [PL 1.747/2007](#); [PL 6.294/2005](#); [PL 1.665/2011](#); [PL 435/2019](#); [PL 193/2007](#); [PL 492/2007](#); [PL 626/2007](#); [PL 2.117/2007](#); [PL 6.230/2009](#); [PL 6.941/2010](#); [PL 7.556/2010](#); [PL 7.952/2010](#); [PL 7.802/2014](#); [PL 170/2011](#); [PL 318/2019](#); [PL 7.115/2010](#); [PL 5.707/2013](#); [PL 7.666/2014](#); [PL 3.334/2015](#); [PL 5.117/2016](#); [PL 1.867/2021](#); [PL 5.509/2016](#); [PL 5.916/2016](#); [PL 5.070/2020](#); [PL 7.344/2006](#); [PL 179/2011](#); [PL 1.049/2015](#); [PL 5.841/2016](#); [PL 2.712/2011](#); [PL 3.413/2012](#); [PL 5.496/2013](#); [PL 5.814/2016](#); [PL 4.749/2019](#); [PL 688/1999](#); [PL 725/1999](#); [PL 913/1999](#); [PL 2.694/2000](#); [PL 3.968/2000](#); [PL 4.892/2001](#); [PL 5.993/2001](#); [PL 6.424/2002](#); [PL 843/2003](#); [PL 6.443/2002](#); [PL 1.127/2003](#); [PL 1.495/2011](#); [PL 2.931/2019](#); [PL 4.498/2019](#); [PL 4.871/2019](#); [PL 4.924/2019](#); [PL 6.804/2002](#); [PL 10.001/2018](#); [PL 7.108/2002](#); [PL 838/2003](#); [PL 3.040/2011](#); [PL 3.239/2012](#); [PL 956/2003](#); [PL 1.147/2003](#); [PL 2.635/2003](#); [PL 3.172/2004](#); [PL 3.345/2004](#); [PL 3.389/2004](#); [PL 5.977/2009](#); [PL 6.100/2009](#); [PL 11.167/2018](#); [PL 1.031/2019](#); [PL 1.178/2019](#); [PL 525/2011](#); [PL 1.251/2011](#); [PL 4.806/2016](#); [PL 1.252/2011](#); [PL 687/2015](#); [PL 5.253/2016](#); [PL 7.346/2017](#); [PL 176/2019](#); [PL 6.383/2016](#); [PL 4.055/2019](#); [PL 8.146/2017](#); [PL 8.947/2017](#); [PL 10.709/2018](#); [PL 1.353/2019](#); [PL 2.542/2019](#); [PL 3.342/2019](#); [PL 5.818/2019](#); [PL 4.599/2020](#); [PL 5.228/2019](#) e [PL 3.658/2021](#))

Institui o Programa Nacional de
Estímulo ao Emprego de
Trabalhadores Experientes –
PNETE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212149128500>



Autor: Senado Federal –
Senador Paulo Paim

Relator: Deputado Gilson
Marques

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), que objetiva criar um programa nacional para promover postos de trabalho destinado aos trabalhadores que tenham mais de 45 anos de idade.

Como justificativa, o autor argumenta que:

“faz-se necessário, pois, atuar de forma a reverter essa tendência de crescimento do desemprego entre os trabalhadores mais velhos e experientes, especialmente entre aqueles de baixa renda, que tendem a enfrentar maiores dificuldades quando perdem o rendimento do trabalho”.

Ao Projeto de Lei nº 6.930, de 2006, foram apensados os seguintes Projetos de lei:

PL nº 765, de 2003, do Deputado Almir Moura. Dispõe sobre medidas de estímulo às empresas que contratarem trabalhadores com menos de 25 e com mais de 45 anos de idade.



Concede renúncias fiscais para estimular a contratação nas faixas etárias referidas.

PL nº 1.842, de 2003, do Deputado Carlos Nader. Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências.

PL nº 2.094, de 2015, do Deputado Augusto Coutinho. Dispõe sobre incentivos fiscais à contratação do primeiro emprego.

PL nº 6.192, de 2016, do Deputado Cabo Sabino. Dispõe sobre a reserva de vagas para o Primeiro Emprego nas empresas prestadoras de serviços públicos e dá outras providências.

PL nº 6.157, de 2019, do Deputado Pinheirinho. Cria Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego no âmbito das contratações temporárias realizadas pela Administração Pública.

PL nº 3.581, de 2004, do Deputado Pastor Francisco Olímpio. Dispõe a criação de vagas nas empresas para jovens que não tem experiência comprovada em Carteira de Trabalho.

PL nº 4.909, de 2005, do Deputado Professor Irapuan Teixeira. Concede incentivo às empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos e dispõe sobre a estabilidade no emprego dos trabalhadores com idade igual ou superior a cinquenta. O estímulo se dará mediante uma série de abatimentos em contribuições parafiscais.



PL nº 1.034, de 2019, do Deputado Lourival Gomes. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a garantia no emprego para trabalhador prestes a se aposentar.

PL nº 2.326, de 2019, da Deputada Dra. Vanda Milani. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o direito à redução da jornada de trabalho e à garantia de emprego para os trabalhadores que estiverem a, no máximo, dois anos da aquisição do direito à aposentadoria.

PL nº 5.406, de 2005, do Deputado Vicentinho. A proposição visa a proteção do emprego a pessoas com mais de 35 anos de idade. Para tanto, estipula cotas de preenchimento obrigatório, variando entre 15% a 5% do total de empregados, dependendo da faixa etária do contratado.

PL nº 6.022, de 2005, do Deputado Eduardo Sciarra. Dispõe sobre benefício fiscal para empresas que empregarem ou contratarem pessoas de meia idade, mediante dedução no Imposto de Renda devido, para estimular a contratação de empregados com mais de 45 anos.

PL nº 6.173, de 2005, do Dep. Vanderlei Assis. A proposição torna obrigatória, em estabelecimentos privados, a admissão de maiores de quarenta anos, em no mínimo vinte por cento das vagas existentes.

PL nº 1.747, de 2007, do Deputado Juvenil Alves. O projeto determina a reserva de, no mínimo, 10% das vagas de trabalho em



empresas no Brasil com número de funcionários igual ou superior a 40, para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos quando da admissão.

PL nº 6.294, de 2005, do Deputado Leonardo Picciani. Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências. Propõe renúncias fiscais como meio de estímulo à contratação de jovens entre 16 e 24 anos.

PL nº 1.665, de 2011, do Deputado Domingos Neto. Determina que os adolescentes com idade de 16 e 17 anos que vivam em entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional e os jovens de 18 a 24 anos egressos dessas entidades tenham prioridade de atendimento pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE.

PL nº 435, de 2019, do Deputado Rubens Bueno. Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências.

PL nº 193, de 2007, do Deputado Sandes Júnior. Institui incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego e de desempregados com mais de 45 anos. Para estimular a contratação, reduz diversas alíquotas de contribuições sociais e permite o abatimento do imposto de renda.

PL nº 492, de 2007, do Deputado Aelton Freitas. Dispõe sobre a permissão às pessoas jurídicas para deduzir, do imposto



de renda, nos limites e condições que explicita, despesas com salários pagos a empregados de mais de quarenta anos de idade.

PL nº 626, de 2007, do Deputado Frank Aguiar. A proposição dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos. A contratação é estimulada mediante a redução de alíquotas de contribuições parafiscais.

PL nº 2.117, de 2007, do Deputado Filipe Pereira. Dispõe sobre medidas de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências. Procura fomentar a empregabilidade de jovens mediante a concessão de diversas renúncias parafiscais.

PL nº 6.230, de 2009, do Deputado Antônio Roberto. Acrescenta dispositivos aos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir as alíquotas de contribuição incidente sobre a remuneração paga aos jovens com idade entre dezesseis a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que não tenham tido vínculo empregatício anterior, bem como aplica a redução da alíquota do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço prevista no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a essas contratações.

PL nº 6.941, de 2010, do Deputado Wilson Picler. Acrescenta dispositivos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária quando da contratação de trabalhadores recém-formados.



PL nº 7.556, de 2010, do Deputado Paulo Bornhausen. Dispõe sobre a criação do Contrato de Formação e dá outras providências.

PL nº 7.952, de 2010, do Deputado Márcio Marinho. Estabelece benefícios a empresa privada que preencher até cinco por cento de seus cargos com pessoas recém-formadas nos cursos de graduação e de ensino técnico profissional.

PL nº 7.802, de 2014, do Deputado Felipe Maia. Dispõe sobre a redução do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza da pessoa jurídica quando da contratação de profissionais recém-formados nos cursos de graduação e ensino técnico profissional sem experiência profissional.

PL nº 170, de 2011, do Deputado Weliton Prado. Altera as Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e 10.748, de 22 de outubro de 2003, para incentivar a inserção no mercado de trabalho formal de jovens recém-formados em cursos superiores.

PL nº 318, de 2019, da Deputada Edna Henrique. Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para determinar que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas das organizações sociais da saúde (OS) que firmarem contrato de gestão com o Poder Executivo, devem ser reservadas ao primeiro emprego de auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

PL nº 7.115, de 2010, do Deputado Damião Feliciano. Dispõe sobre redução da carga tributária de empresas que



contratem trabalhadores em seu primeiro emprego e os com idade igual ou superior a quarenta anos, nos termos que especifica.

PL nº 5.707, de 2013, do Deputado Rogério Peninha Mendonça. Dispõe sobre redução de encargos tributários na contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a sessenta anos e de jovens para o primeiro emprego.

PL nº 7.666, de 2014, do Deputado Anthony Garotinho. Determina a reserva de, no mínimo, 10% das vagas de trabalho, em empresas no Brasil com número de funcionários igual ou superior a 40, para postulantes ao primeiro emprego.

PL nº 3.334, de 2015, do Deputado Marco Antônio. Acresce o Art. 3º-A à Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda (Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza) das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

PL nº 5.117, de 2016, do Deputado Moses Rodrigues. Dispõe sobre a contratação de jovens em empresas que tomam financiamentos junto a instituições financeiras públicas federais ou que celebram contratos de execução de obras e serviços com órgãos e entidades dos Poderes da União.

PL nº 1.867, de 2021, do Deputado Josivaldo Jp. Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego – PROMIE, para pessoas residentes nos municípios, nas contratações terceirizadas onde há recursos da União, e dá outras providências.



PL nº 5.509, de 2016, do Deputado Caio Nárcio. Dispõe sobre a redução de encargos sociais de empregadores que contratam jovens de dezoito a vinte e quatro anos de idade em seu primeiro emprego.

PL nº 5.916, de 2016, do Deputado Ricardo Izar. Estabelece incentivo fiscal para as empresas ou equiparados que venham a empregar pessoas com idade igual ou superior a 45 anos.

PL nº 5.070, de 2020, do Deputado Christino Aureo. Institui a política de geração de empregos e postos de trabalho, por meio do PRIORE - Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego, e dá outras providências.

PL nº 7.344, de 2006, do Deputado Medeiros. O projeto dispõe sobre o incentivo à contratação de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do serviço público federal, pelas empresas privadas, mediante o abatimento de despesas com empregados do Imposto de Renda.

PL nº 179, de 2011, do Deputado Anderson Ferreira. Concede dedução do Imposto de Renda às Empresas que contratarem trabalhadores com menos de vinte e um ou mais de quarenta e cinco anos de idade.

PL nº 1.049, de 2015, do Deputado Sóstenes Cavalcanti. Concede incentivo fiscal do imposto de renda, nas condições que especifica. Concede benefício fiscal a pessoas físicas que



contratarem jovens que residam em área de baixa renda e com alto risco social.

PL nº 5.841, de 2016, dos Deputados Marco Antônio Cabral e Mariana Carvalho. Dá nova redação ao Art. nº 34 da Lei 8.891, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências. Trata da dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de despesa com encargos trabalhistas relativos à contratação de jovens de 16 a 29 anos.

PL nº 2.712, de 2011, do Senador Álvaro Dias. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos de idade.

PL nº 3.413, de 2012, do Deputado Cândido Vaccarezza. Altera a redação do art. 2º da Lei nº 6.019, de 21 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o regime de trabalho temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras providências. Autoriza a contratação de jovens entre dezoito e vinte e cinco anos sob o regime de trabalho temporário.

PL nº 5.496, de 2013, do Senador Gim Argelo. Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o contrato de trabalho por prazo determinado para admissão de jovens entre dezesseis e vinte e quatro anos de idade que não



tenham tido vínculo empregatício anterior, e dá outras providências.

PL nº 5.814, de 2016, do Deputado Moses Rodrigues. Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para instituir a bolsa-emprego, nos casos de contratação de trabalhadores desempregados com pelo menos dezoito anos de idade, após conclusão de estágio.

PL nº 4.749, de 2019, da Deputada Dulce Miranda. Institui o selo Empresa Parceira Cinquenta Mais, concedido às empresas que empregarem pessoas com cinquenta ou mais anos de idade em número equivalente a, no mínimo, 20% dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

PL nº 688, de 1999, do Deputado Freire Júnior. Dispõe sobre o Contrato de Trabalho da Terceira Idade. Concede incentivo fiscal para empresas que contratarem trabalhadores com idade superior a cinquenta anos.

PL nº 725, de 1999, do Deputado Nelo Rodolfo. Dispõe sobre incentivo fiscal para contratação de trabalhadores com quarenta anos ou mais.

PL nº 913, de 1999, do Deputado Vic Pires Franco. Dispõe sobre incentivo fiscal a empresas que contratem mão-de-obra provinda da terceira idade.



PL nº 2.694, de 2000, do Deputado Pompeo de Mattos. Dispõe sobre a concessão de incentivos às pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de quarenta anos.

PL nº 3.968, de 2000, do Deputado Salvador Zimbaldi. Institui incentivo fiscal com base no Imposto sobre a Renda para empresas que contratem trabalhadores com idade acima de cinquenta anos.

PL nº 4.892, de 2001, do Deputado José Carlos Coutinho. Concede incentivos fiscais a empresas privadas que contratem trabalhadores de faixa etária a partir de cinquenta anos.

PL nº 5.993, de 2001, do Deputado José Carlos Fonseca. Dispõe sobre percentual mínimo obrigatório de trabalhadores idosos nos quadros funcionais das empresas privadas e dá outras providências. Obriga as empresas ao preenchimento de 5% das vagas do quadro de pessoal com empregados com idade superior a 45 anos.

PL nº 6.424, de 2002, do Deputado Alberto Fraga. Obriga as empresas a preencherem parte de suas vagas com trabalhadores acima de quarenta anos de idade.

PL nº 843, de 2003, do Deputado Pedro Corrêa. Dispõe sobre a proteção do emprego dos trabalhadores com pelo menos quarenta anos de idade e dá outras providências.



PL nº 6.443, de 2002, do Deputado Rubens Bueno. Acrescenta art. à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispondo sobre a reserva de postos de trabalho para idosos.

PL nº 1.127, de 2003, do Deputado Ricardo Izar. Dispõe sobre vagas nas empresas para trabalhadoras com mais de quarenta anos de idade, nos casos que especifica.

PL nº 1.495, de 2011, do Deputado Carlos Souza. Acrescenta art. 27-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para instituir cotas para idosos nas empresas.

PL nº 2.931, de 2019, do Deputado Pastor Eurico. Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer cota para contratação de pessoas com mais de quarenta anos de idade pelas empresas com mais de cem empregados.

PL nº 4.498, de 2019, do Deputado Tirica. Dispõe sobre a Política de Inclusão do Trabalho dos Idosos nas empresas.

PL nº 4.871, de 2019, da Deputada Rejane Dias. Acrescenta o art. 507-C à Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir sistema de reserva de vagas de emprego a pessoas maiores de cinquenta anos de idade.

PL nº 4.924, de 2019, do Deputado André Figueiredo. Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações, e



a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, para garantir proteção ao emprego de trabalhadores idosos.

PL nº 6.804, de 2002, do Deputado Eni Voltolini. Dispõe sobre incentivos à contratação de idosos aposentados por micro ou pequenas empresas.

PL nº 10.001, de 2018, do Deputado Marco Antônio Cabral. Estabelece benefícios para a contratação de pessoas com mais de sessenta anos de idade.

PL nº 7.108, de 2002, do Deputado Nelson Pellegrino. Institui Política de Incentivo a Contratação de Empregados com idade igual ou superior a trinta e seis anos.

PL nº 838, de 2003, do Deputado Enivaldo Ribeiro. Permite ao contribuinte do Imposto de Renda, pessoa jurídica, deduzir como custo ou despesa operacional o salário pago a empregado com idade igual ou superior a quarenta anos, acrescido de vinte por cento.

PL nº 3.040, de 2011, do Deputado Aguinaldo Ribeiro. Permite ao contribuinte do Imposto de Renda, pessoa jurídica, deduzir como custo ou despesa operacional o salário pago a empregado com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos, acrescido de dez por cento.



PL nº 3.239, de 2012, do Deputado Roberto de Lucena. Concede benefício fiscal na área do imposto de renda para a contratação de pessoas maiores de sessenta anos.

PL nº 956, de 2003, do Deputado Dimas Ramalho. Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que empreguem maiores de quarenta anos.

PL nº 1.147, de 2003, do Deputado Mário Assad. Dispõe sobre a aplicação de parcela dos depósitos especiais remunerados do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas que ampliem as oportunidades de emprego e renda aos trabalhadores com pelo menos 40 anos de idade, e dá outras providências.

PL nº 2.635, de 2003, do Deputado Clóvis Fecury. Dispõe sobre a dedutibilidade, para efeito da formação da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, de despesas com empregados aposentados, nas condições que especifica.

PL nº 3.172, de 2004, do Deputado Carlos Nader. Dispõe sobre a concessão de incentivos a empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos.

PL nº 3.345, de 2004, do Deputado Paulo Pimenta. Estabelece incentivos à contratação de empregados com mais de quarenta anos de idade.



PL nº 3.389, de 2004, do Deputado José Carlos Elias. Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que empregarem maiores de quarenta anos.

PL nº 5.977, de 2009, do Deputado Valdir Colato. Concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas jurídicas que contratarem pessoas idosas.

PL nº 6.100, de 2009, do Deputado Ricardo Quirino. Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para estabelecer benefícios à empresa privada que preencher cinco por cento de seus cargos com pessoas de sessenta anos ou mais de idade.

PL nº 11.167, de 2018, do Deputado Célio Silveira. Inclui o artigo 28-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, para disciplinar a contratação de pessoas com sessenta anos ou mais em empresas com no mínimo cem empregados.

PL nº 1.031, de 2019, do Deputado Júlio César Ribeiro. Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para estabelecer benefícios à empresa privada que preencher sete por cento de seus cargos com pessoas de sessenta anos ou mais de idade.

PL nº 1.178, de 2019, do Deputado Ossesio Silva. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos



de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências" e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para dispor sobre a habilitação e a reabilitação profissional do idoso e sobre a criação de cota para a contratação de idoso pelas empresas com cem ou mais empregados.

PL nº 525, de 2011, do Deputado Walter Tosta. Reduz a carga tributária do IR de pessoa jurídica que contrate vinte por cento ou mais de empregados idosos em seu quadro de funcionários.

PL nº 1.251, de 2011, do Deputado Laércio Oliveira. Cria o Programa Nacional do Trabalho na "Melhor Idade" e dá outras providências.

PL nº 4.806, de 2016, do Deputado Flavinho. Dispõe sobre a Política de Valorização do Trabalho do Idoso, alterando as Leis nº 10.741, de 2003 e nº 11.788, de 2008.

PL nº 1.252, de 2011, do Deputado Laércio Oliveira. Possibilita que a pessoa jurídica deduza do imposto de renda metade do salário pago a empregado com idade igual ou superior a cinquenta anos

PL nº 687, de 2015, da Deputada Shéridan. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas idosas com mais de sessenta anos.



PL nº 5.253, de 2016, da Deputada Laura Carneiro. Institui o Programa Melhor Idade (PMI), na forma que estabelece.

PL nº 7.346, de 2017, dos Deputados Lúcio Vale, Cristiane Brasil e Capitão Augusto. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer políticas que contribuam com a empregabilidade do idoso.

PL nº 176, de 2019, do Deputado Igor Timo. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer políticas que contribuam com a empregabilidade do idoso.

PL nº 6.383, de 2016, do Deputado Pompeu de Mattos. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com idosos por mais de um ano.

PL nº 4.055, de 2019, do Deputado Vinicius Farah. Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para as empresas contratantes de trabalhadores idosos e dá outras providências.

PL nº 8.146, de 2017, das Deputadas Dâmina Pereira e Norma Ayub. Institui benefícios fiscais para empresas que contratarem trabalhadores idosos.

PL nº 8.947, de 2017, do Deputado Jorge Côrte Real. Inclui alínea "d" ao § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho prevendo nova hipótese de contratação por prazo



determinado para o empregado com mais de sessenta anos de idade.

PL nº 10.709, de 2018, dos Deputados Ricardo Izar e Weliton Prado. Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoa com mais de quarenta anos de idade por empresas beneficiadas por incentivos fiscais do Governo Federal, na forma que especifica, e dá outras providências.

PL nº 1.353, de 2019, do Deputado Gilberto Abramo. Acrescenta o Capítulo IV - A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proteção ao trabalho do idoso e do trabalhador com dificuldades de acesso ao mercado de trabalho em função da idade, e dá outras providências.

PL nº 2.542, de 2019, da Deputada Mara Rocha. Dispõe sobre a redução de encargos sociais a Pessoas Jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas idosas.

PL nº 3.342, de 2019, do Deputado Enéias Reis. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a contratação de trabalhadores maiores de cinquenta e cinco anos de idade.

PL nº 5.818, de 2019, do Deputado Christino Áureo. Altera a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, para introduzir desconto na alíquota da contribuição social, a cargo da empresa, como fomento à contratação e capacitação do público enquadrado na denominada



"Economia Prateada", cuja idade seja inferior em até dez anos à idade mínima exigida para a aposentadoria.

PL nº 4.599, de 2020, do Deputado Ney Leprevost. Dispõe sobre a contratação obrigatória de pessoas com idades igual ou superior a cinquenta anos nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme especifica.

PL nº 5228, de 2019, do Senador Irajá, regulamenta o “Primeiro Emprego”.

PL nº 3.658, de 2021, do Deputado Célio Silveira. Institui o Programa Nacional do Emprego Na Melhor Idade (PREMI) e estabelece a concessão de incentivo fiscal às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem pessoas que tenham entre 50 e 65 anos de idade.

PL nº 3.861, de 2021, do Deputado Nivaldo Albuquerque. Institui a Política Nacional de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Submetida a matéria à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o relator, o ilustre deputado Roberto Santiago, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.930/2006, do PL 2.117/2007, do PL 1.842/2003, do PL 3.581/2004, do PL 4.909/2005, do PL 5.406/2005, do PL 6.022/2005, do PL 6.173/2005, do PL 6.294/2005, do PL



193/2007, do PL 492/2007, do PL 626/2007, do PL 1.747/2007, do PL 765/2003, e do PL 7.344/2006, apensados, com substitutivo, contra os votos dos Deputados Nelson Markezelli e Laercio Oliveira.

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o relator, deputado Alexandre Baldy, aos 25 de agosto de 2015 apresentou voto pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do PL nº 6.930/2006 e dos PLs nº 2.712/2011, 1.842/2003, 4.909/2005, 6.022/2005, 6.294/2005, 193/2007, 492/2007, 626/2007, 6.230/2009, 7.115/2010, 5.707/2013, 2.094/2015, 765/2003, 7.344/2006, 179/2011, 6.941/2010, 7.556/2010, 7.952 2010, 170/2011, 7.802/2014, e 1.049/2015, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PLs nº 5.496/2013, 3.581/2004, 5.406/2005, 6.173/2005, 2.117/2007, 7.666/2014, 1.747/2007, 1.665/2011, e 3.413/2012, apensados; e, no mérito, pela rejeição dos PLs nº 5.496/2013, 3.581/2004, 5.406/2005, 6.173/2005, 2.117/2007, 7.666/2014, 1.747/2007, 1.665/2011, e 3.413/2012, apensados. Seu relatório e voto, no entanto, não chegou a ser apreciado, tendo em vista o teor do despacho da Presidência da Casa de 19 de setembro de 2019 cujo teor é o seguinte:



Deferido o Requerimento n. 2.169/ 2019, conforme despacho do seguinte teor: Defiro o pedido contido no Requerimento n. 2.169 /2019. Apense-se o Projeto de Lei n. 688/ 1999 e seus apensados ao Projeto de Lei n. 6.930/ 2006, na forma do art. 143, II, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em decorrência disso, revejo o despacho inicialmente apostado ao Projeto de Lei n. 6.930/ 2006, para determinar sua análise pela Comissão de Seguridade Social e Família. Tendo em vista que o subconjunto de proposições encabeçada pelo Projeto de Lei n. 688/ 1999 já recebeu parecer das Comissões de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação, encaminhe-se todo o conjunto de proposições a ser encabeçado pelo Projeto de Lei n. 6.930/ 2006 diretamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Publique-se. Oficie-se. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 6.930/2006: CSSF CTASP, CFT (mérito e art. 54 do RICD) e CCJC (art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: prioridade.]

Faz-se, por conseguinte, mister relatarmos o andamento que teve o Projeto de Lei nº 688, de 1999, para que possamos ter ideia



dos pronunciamentos das diversas comissões que nos antecederam.

O PL 688, de 1999, da lavra do Deputado Freire Júnior e cuja escopo é conceder incentivo fiscal para empresas que contratarem trabalhadores com idade superior a cinquenta anos.

A ele foram apensadas 48 proposições.

Na Comissão de Seguridade Social e Família recebeu parecer, da lavra do Deputado Eduardo Barbosa, pela sua aprovação, bem como do PL 725/1999, do PL 913/1999, do PL 2.694/2000, do PL 3.968/2000, do PL 4.892/2001, do PL 7.108/2002, do PL 838/2003, do PL 956/2003, do PL 2.635/2003, do PL 3.345/2004, e do PL 3.389/2004, todos apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 5.993/2001, do PL 6.424/2002, do PL 6.443/2002, do PL 6.804/2002, do PL 843/2003, do PL 1.127/2003, do PL 1.147/2003, e do PL 3.172/2004.

Já na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em voto da lavra do Deputado Eudes Xavier, votou-se pela rejeição do PL 688/ 1999, bem como do Substitutivo 1 da Comissão de Seguridade Social e Família, do PL 725/1999, do PL 913/1999, do PL 2694/2000, do PL 3968/2000, do PL 4892/2001, do PL 5993/2001, do PL 6804/2002, do PL 7108/2002, do PL 838/2003, do PL 956/2003, do PL 1147/2003, do PL 2635/2003, do PL 3172/2004, do PL 3345/2004, do PL 3389/2004, do PL



6424/2002, do PL 6443/2002, do PL 1127/2003, e do PL 843/2003, apensados.

Já a Comissão de Finanças e Tributação, seguindo o relatório e voto do Dep. Júlio César, concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PL's nºs 5.993/01, 6.424/02, 6.443/02, 843/03, 1.127/03, 1.147/03 e 1.495/11, apensados; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 688/99 e dos PL's nºs 725/99, 913/99, 2.694/00, 3.968/00, 4.892/01, 6.804/02, 7.108/02, 838/03, 956/03, 2.635/03, 3.172/04, 3.345/04, 3.389/04, 5.977/09, 6.100/09, 525/11, 1.251/11 e 1.252/11, apensados, do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, e; no mérito, pela rejeição dos PL's nºs 5.993/01, 6.424/02, 6.443/02, 843/03, 1.127/03, 1.147/03 e 1.495/11, todos igualmente apensados ao PL 688, de 1999.

Chegando a esta Comissão de Constituição e Justiça, o PL 688, de 1999, antes do despacho que o ligou ao PL 6.930, de 2006, o PL 688, de 1999, foi distribuído ao Deputado Lincoln Portela que, em voto publicado aos 14 de agosto de 2018, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 688, de 1999, com emenda, e dos PLs 725/1999, com emenda, 913/1999, 3.968/2000, com emenda, 4.892/2001, com emenda, 5.993/2001, com emenda, 7.108/2002, com emenda, 838/2003, 1.147/2003, com emenda, 2.635/2003, 3.172/2004,



com emenda, 3.345/2004, 5.977/2009, com emenda, 6.100/2009, com emenda, 525/2011, 1.251/2011, com emenda, 1.252/2011, 687/2015, com emenda, 6.383/2016, com emenda, 8.146/2017, com emenda, 8.947/2017, 6.424/2002, 6.443/2002, 1.127/2003, 1.495/2011, com emenda, 843/2003, com emenda, 10.001/2018, com emenda, 3.040/2011, 3.239/2012, 4.806/2016, com emenda e 7.346/2017, com emenda, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família; e pela inconstitucionalidade dos PLs 2.694/2000, 6.804/2002, 956/2003, 3.389/2004, e 5.253/2016, apensados. Tal voto não chegou a ser apreciado, advindo, aos 19 de setembro de 2019, o já transcrito despacho que vinculou o PL 688, de 1999, e seus apensos, ao PL 6.930, de 2006.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), compete a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Tratam, as proposições em tela, de estabelecer medidas de estímulo à contratação de empregados por segmentação em faixas etárias. Os projetos podem se dividir em três grupos principais: o primeiro, focado em trabalhadores com mais experiência de vida; o segundo, focado em trabalhadores jovens, e o terceiro grupo, que procura alcançar os dois segmentos.

No **primeiro grupo, focado em trabalhadores mais idosos**, nós temos:

PL 6.930/2006, a proposição principal de autoria do Senador Paulo Paim, PL 4.909, de 2005; PL 1.034, de 2019; PL 2.326, de 2019; PL 5.406, de 2005; PL 6.022, de 2005; PL 6.173, de 2005; PL 1.747, de 2007; PL 492, de 2007; PL 626, de 2007; PL 7.344, de 2006; PL 2.712, de 2011; PL 4.749, de 2019; PL 688, de 1999; PL 725, de 1999; PL 913, de 1999; PL 2.694, de 2000; PL 3.968, de 2000; PL 4.892, de 2001; PL 5.993, de 2001; PL 6.424, de 2002; PL 843, de 2003; PL 6.443, de 2002; PL 1.127, de 2003; PL 1.495, de 2011; PL 2.931, de 2019; PL 4.498, de 2019; PL 4.871, de 2019; PL 4.924, de 2019; PL 6.804, de 2002; PL 10.001, de 2018; PL 7.108, de 2002; PL 838, de 2003; PL 3.040, de 2011; PL 3.239, de 2012; PL 956, de 2003; PL 1.147, de 2003; PL 2.635, de 2003; PL 3.172, de 2004; PL 3.345, de 2004; PL 3.389, de 2004; PL 5.977, de 2009; PL 6.100, de 2009; PL 11.167, de 2018; PL 1.031, de 2019; PL 1.178, de 2019; PL 525, de 2011; PL 1.251, de 2011; PL 4.806, de 2016; PL 1.252, de 2011; PL 687, de 2015; PL 5.253, de 2016; PL 7.346, de 2017;



PL 176, de 2019; PL 6.383, de 2016; PL 4.055, de 2019; PL 8.146, de 2017; PL 8.947, de 2017; PL 10.709, de 2018; PL 1.353, de 2019; PL 2.542, de 2019; PL 3.342, de 2019; PL 5.818, de 2019; PL 4.599, de 2020; PL 3.658, de 2021; PL 3.861, de 2021.

No segundo grupo, do estímulo à contratação de jovens, encontramos:

PL nº 1.842, de 2003; PL 2.094, de 2015; PL 6.192, de 2016; PL 6.157, de 2019; PL 3.581, de 2004; PL 6.294, de 2005; PL 1.665, de 2011; PL 435, de 2019; PL 2.117, de 2007; PL 6.230, de 2009; PL 6.941, de 2010; PL 7.952, de 2010; PL 7.802, de 2014; PL 170, 2011; PL 318, de 2019; PL 7.666, de 2014; PL 3.334, de 2015; 5.117, 2016; PL 5.509, de 2016; PL 1.049, de 2015; PL 5.841, de 2016; PL 3.413, de 2012; PL 5.496, de 2013; PL 5.814, de 2016; e PL 5.228, 2019.

Já no terceiro grupo, estímulo à contratação de jovens e de adultos, nós temos:

PL nº 765, de 2003; PL nº 193, de 2007; PL 7.556, de 2010; PL 7.115, de 2010; PL 5.707, de 2013; PL 1.867, de 2021; PL 5.070, 2020; e PL 179, de 2011



Dito isso, passemos à análise da proposição original, bem como dos numerosos apensados.

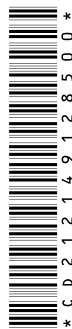
Em que pese a boa intenção do autor da proposição original, ela não deve prosperar, por violar princípios e normas constitucionais.

O autor visa estabelecer programa de governo para estimular a contratação de trabalhadores com mais de 45 anos - variando a idade nas proposições anexas.

Ocorre que não compete ao Poder Legislativo a elaboração e implementação de políticas públicas, papel esse reservado ao Poder Executivo no exercício do seu poder discricionário.

A iniciativa legislativa, portanto, se fosse admissível à apresentação de projeto, seria do Presidente da República e não de parlamentares. Em outras palavras, é o Poder Executivo que tem a função administrativa, definida na Constituição Federal, de propor as medidas alvitadas na proposição.

Cada ente político da federação (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), goza de discricionariedade administrativa para decidir se, quando e como devem ser criados, novos programas de governo. Tal discricionariedade permite que cada ente da Federação decida, avaliando critérios de conveniência e oportunidade.



Assim, é importante perceber que o exercício dessa discricionariedade administrativa é de competência exclusiva do Poder Executivo. Não pode o Poder Legislativo intrometer-se no juízo discricionário que a separação dos poderes assim assegurou.

Por isso, a doutrina e a jurisprudência vêm reconhecendo que há uma zona de atuação reservada ao executivo, denominando-a “reserva de administração”.

A reserva de administração é aquela que por disposição da lei maior é livre, discricionária e exclusiva do desenrolar da ação administrativa.

Segundo Canotilho, “por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um **domínio reservado à administração contra as ingerências do Parlamento**”.¹

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos

¹ CANOTILHO, J. Joaquim Gomes, “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733



emanados do Poder Executivo. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, ADI 2364 MC/AL, relator Ministro Celso de Mello, julgada em 1º de agosto de 2001 - Tribunal Pleno).

O poder de atuação de que dispõe cada órgão superior do Estado deve ser limitado, de modo a não invadir ou cercear a execução e aplicação das leis da competência de qualquer dos outros, a fim de que se garanta o equilíbrio inerente à separação de poderes.



Em matéria de organização da estruturação da administração, dos serviços públicos, há um limite de pormenorização normativa que está reservada à regulamentação, sob pena de, do contrário, o legislador já estar, efetivamente, administrando.

Assim, o obstáculo à livre tramitação da matéria se encontra no cerne da teoria constitucional que, ao longo de tantos anos de experiência democrática, institucionalizou, para bem gerir a coisa pública, a divisão de Poderes, cada qual com suas atribuições e competências.

Os Deputados podem tentar sensibilizar o outro Poder, levar-lhe as demandas da sociedade, mas, pela repartição de competências constitucional, a iniciativa legislativa nessa seara não nos pertence.

Há, inclusive, mecanismos regimentais para tanto. A “Indicação”, prevista no art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é a proposição por meio da qual o deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Por fim, vale ressaltar que a restrição à criação de programas abarca tanto aqueles imaginados para os idosos, como os programas imaginados para o incremento da empregabilidade dos jovens.



Diante do exposto, **nosso voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL 6930/06, e de todos os projetos de lei que lhe são apensados:** [PL 765/2003](#); [PL 1.842/2003](#); [PL 2.094/2015](#); [PL 6.192/2016](#); [PL 6.157/2019](#); [PL 3.581/2004](#); [PL 4.909/2005](#); [PL 1.034/2019](#); [PL 2.326/2019](#); [PL 5.406/2005](#); [PL 6.022/2005](#); [PL 6.173/2005](#); [PL 1.747/2007](#); [PL 6.294/2005](#); [PL 1.665/2011](#); [PL 4.35/2019](#); [PL 193/2007](#); [PL 492/2007](#); [PL 626/2007](#); [PL 2.117/2007](#); [PL 6.230/2009](#); [PL 6.941/2010](#); [PL 7.556/2010](#); [PL 7.952/2010](#); [PL 7.802/2014](#); [PL 170/2011](#); [PL 318/2019](#); [PL 7.115/2010](#); [PL 5.707/2013](#); [PL 7.666/2014](#); [PL 3.334/2015](#); [PL 5.117/2016](#); [PL 1.867/2021](#); [PL 5.509/2016](#); [PL 5.916/2016](#); [PL 5.070/2020](#); [PL 7.344/2006](#); [PL 179/2011](#); [PL 1.049/2015](#); [PL 5.841/2016](#); [PL 2.712/2011](#); [PL 3.413/2012](#); [PL 5.496/2013](#); [PL 5.814/2016](#); [PL 4.749/2019](#); [PL 688/1999](#); [PL 725/1999](#); [PL 913/1999](#); [PL 2.694/2000](#); [PL 3.968/2000](#); [PL 4.892/2001](#); [PL 5.993/2001](#); [PL 6.424/2002](#); [PL 843/2003](#); [PL 6.443/2002](#); [PL 1.127/2003](#); [PL 1.495/2011](#); [PL 2.931/2019](#); [PL 4.498/2019](#); [PL 4.871/2019](#); [PL 4.924/2019](#); [PL 6.804/2002](#); [PL 10.001/2018](#); [PL 7.108/2002](#); [PL 838/2003](#); [PL 3.040/2011](#); [PL 3.239/2012](#); [PL 956/2003](#); [PL 1.147/2003](#); [PL 2.635/2003](#); [PL 3.172/2004](#); [PL 3.345/2004](#); [PL 3.389/2004](#); [PL 5.977/2009](#); [PL 6.100/2009](#); [PL 11.167/2018](#); [PL 1.031/2019](#); [PL 1.178/2019](#); [PL 525/2011](#); [PL 1.251/2011](#); [PL 4.806/2016](#); [PL 1.252/2011](#); [PL 687/2015](#); [PL 5.253/2016](#); [PL 7.346/2017](#); [PL 176/2019](#); [PL 6.383/2016](#); [PL 4.055/2019](#); [PL 8.146/2017](#); [PL 8.947/2017](#); [PL](#)



[10.709/2018; PL 1.353/2019; PL 2.542/2019; PL 3.342/2019; PL 5.818/2019; PL 4.599/2020; PL 5.228/2019; PL 3.658/2021; PL 3.861/2021](#), restando, por conseguinte, prejudicada a análise da técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.

Deputado GILSON MARQUES
Relator

2021_19453



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212149128500>

